

A PRODUÇÃO DE CORPOS ATLÉTICOS: UMA ANÁLISE DO REGULAMENTO ANTIDOPING DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE NATAÇÃO¹

Pedro Diniz Vieira (PPGSA/IFCS/UFRJ)

Palavras-chave: doping; corpo; regulação.

Introdução

Este trabalho pretende analisar o documento de controle de doping da Federação Internacional de Natação (FINA), buscando refletir sobre as premissas básicas que embasam a existência deste conjunto de regras. A natação como modalidade competitiva, assim como os demais desportos aquáticos², é regulamentada através de uma cadeia burocrática que parte do Comitê Olímpico Internacional (COI), ao qual a FINA está associada e que, por sua vez, atua como monopólio que unifica as regras que devem ser seguidas pelas confederações nacionais em suas competições. Estas confederações³ são responsáveis por reunir as federações estaduais, que estão na ponta da cadeia na relação com os clubes e atletas.

No que tange as regras antidoping, esta cadeia unifica a regulamentação imposta pelo COI através de uma agência específica, criada para desenvolver a base científica que sustenta a política antidoping no esporte. A *World Anti-Doping Agency* (WADA) foi criada no ano 1999, em uma conferência promovida pelo COI para discutir parâmetros de controle antidoping mais rigorosos cientificamente, a serem implementados para as Olimpíadas de Sidney no ano seguinte. A conferência e a consequente criação da agência foram reações às sucessivas polêmicas envolvendo atletas que estariam se beneficiando esportivamente do uso de substâncias como esteróides anabolizantes e estimulantes químicos, sobretudo em esportes individuais tradicionais como o ciclismo, atletismo e a própria natação.

Dentro da estrutura burocrática do esporte, a WADA é responsável por divulgar anualmente o *World Anti-Doping Code* e a atualizar a Lista de Substâncias Proibidas. Estes documentos possuem validade legal para todos os esportes ligados ao COI, de modo que as federações internacionais devem seguir estas deliberações, fazendo-as

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Estão sob a jurisdição da FINA: polo aquático, saltos ornamentais, nado artístico e maratona aquática.

³ No caso brasileiro, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) é o órgão máximo a nível nacional.

valer dentro de sua jurisdição. O documento que irei analisar é a aplicação direta destes documentos no universo da natação a nível internacional. Selecionei cinco trechos que são ilustrativos para pensar a lógica da produção e regulação da corporalidade atlética à luz de um referencial teórico de base foucaultiana.

A hipótese de que parto é de que o documento funciona como uma tecnologia disciplinar, que produz a norma da corporalidade atlética a partir da cristalização de pressupostos discursivos sobre o corpo, que tomam a forma de “verdades”. Trata-se da estabilização de relações de poder, entendidas não apenas como formas de repressão, mas como produtoras de realidades e de rituais de verdade (FOUCAULT, 2014, p. 189).

Análise

A FINA atualiza o documento *Doping Control Rules* anualmente para se adequar às novas regulamentações da WADA. As regras são válidas para absolutamente qualquer competição oficial de desportos aquáticos a nível nacional e internacional. Antes de entrarmos em algumas das regras específicas, me detenho na sessão *Fundamental Rationale*. Segundo a FINA:

Programas antidoping estão fundados no valor intrínseco ao esporte. Esse valor intrínseco é geralmente referenciado como o “espírito esportivo”: a busca ética da excelência humana através da dedicação e aperfeiçoamento de cada talento natural do atleta. Programas antidoping procuram proteger a saúde dos atletas e prover a oportunidade para atletas buscarem a excelência humana sem o uso de substâncias e métodos proibidos. Programas antidoping procuram manter a integridade do esporte em termos de respeito às regras, aos outros competidores, competição justa, *level playing field*⁴, e o valor de um esporte limpo para o mundo (FINA, 2021, p. 3, tradução minha).

Para uma introdução do regulamento que pretende dar ao leitor a fundamentação “racional” do que vem adiante, o documento apresenta um texto profundamente ideológico. O primeiro ponto a se pensar é a ideia de “espírito esportivo”. Esta ideia de fato é a base da política antidoping pois, partindo do princípio de que os esportes são competições meritocráticas em que as capacidades do corpo humano são postas à prova, qualquer fator que deturpa a igualdade de condições definida *a priori* é visto como algo que atenta contra o *fair play* esportivo. Evidentemente, a igualdade da qual o regulamento fala é uma igualdade biológica, do que estaria do lado da “natureza” do indivíduo.

⁴ As expressões *level playing field* e *fair play* não serão traduzidas para evitar confusões, pois trabalho com elas no corpo do texto. Além de terem um significado muito preciso, que deve ser preservado para a análise proposta.

O esporte de alto rendimento seria, portanto, o lugar em que os limites da natureza humana seriam testados, na busca pela excelência da performance. Um dos pontos principais a se pensar é: porque isso é relevante? Quais são as condições de possibilidade para que nossa sociedade tenha inventado os esportes e os investido de tanta importância? O discurso do regulamento nos levaria a crer que se trata unicamente da propensão humana para a competição. Quero argumentar o contrário. Os esportes são uma invenção historicamente datável, que surge em um contexto específico de emergência da sociedade capitalista e de uma série de saberes constituintes da Modernidade que o sustentam. Estes saberes foram analisados por Foucault ao longo de suas obras, destacando a função política que exerciam a medida que produziam “verdades” para orientar a racionalização da sociedade. O mecanismo básico está em produzir uma normalização disciplinar que, segundo Foucault “consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado” e que define como “normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz” (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Para Foucault, todo saber exerce uma forma de poder, sendo impossível desassociá-los. Este poder atua de forma silenciosa, se impregna nas instituições e produz os corpos pois atua na construção das condições de possibilidade do “real”. Assim, a Educação Física e as demais ciências do esporte podem ser interpretadas a partir de uma chave biopolítica, que reflete o contexto histórico de sua emergência como saber. A forma com que o corpo é tematizado nos discursos sobre o esporte nos fornecem indicativos interessantes para pensar os pressupostos morais a partir dos quais este tipo de saber parte. Vejamos o trecho a seguir.

O espírito esportivo é a celebração do espírito, corpo e mente humanos. É a essência do Olimpismo e está refletido nos valores que encontramos no e através do esporte, incluindo: saúde; ética, *fair play* e honestidade; os direitos do atleta garantidos no Código; excelência na performance; caráter e educação; diversão e prazer; trabalho em equipe. O espírito esportivo é expresso em como jogamos lealmente. O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo (FINA, 2021, p. 3, tradução minha).

Nota-se que o corpo é abordado como um objeto posto propositalmente separado em relação ao sujeito. Entendo que isso acontece pois os saberes que constituem os esportes tem como base epistemológica a biomedicina, trazendo consigo o dualismo que marca este saber. De um lado a subjetividade do atleta, de outro o corpo, seu “instrumento de trabalho”. De um lado a natureza do corpo e de outro o sujeito que o racionaliza para extrair a melhor performance possível. Nesse contexto, o doping seria uma tentativa deliberada de superar artificialmente o limite natural, quebrando as

condições meritocráticas de competição, algo a ser punido com veemência pelos órgãos reguladores.

Chama a atenção, ainda, alguns dos valores apontados no texto. Em esportes de alto rendimento, há muito pouco do que se poderia identificar como práticas saudáveis, éticas, divertidas ou prazerosas. Trata-se, na verdade, de um ambiente de vigilância extrema sobre o corpo, de pressão por resultados, insegurança financeira, exposição constante, desgaste físico extenuante, em que dores e lesões fazem parte da rotina, além de consequências psicológicas ainda pouco discutidas. Mas desde que a ficção política do *fair play* (CAMARGO & KESSLER, 2017) seja mantida, através da pretensa igualdade biológica dos corpos, estas são questões secundárias para os responsáveis por gerir as práticas esportivas profissionais.

O regulamento coaduna com discursos que buscam sustentar o esporte como *locus* de transmissão de valores morais necessários para a reprodução social. De certa forma isso atesta a relevância do poder disciplinar para entender a sociedade contemporânea, pois há a reprodução no senso comum de que, através da prática esportiva, os indivíduos passam por um processo educativo, que passa pela incorporação de normas que regem o que entendemos por justiça social. Nesse sentido, o doping seria, acima de tudo, uma falha moral do indivíduo com a sociedade.

A FINA prevê uma série de punições para os infratores do *fair play*. Vejamos algumas delas.

DC⁵ 2.2.1: É dever dos atletas garantir que nenhuma substância proibida entre em seus corpos e que nenhum método proibido seja utilizado. Portanto, não é necessário que intenção, culpa, negligência ou uso consentido da parte do atleta seja demonstrado para estabelecer uma violação de regra antidoping para uso de uma substância proibida ou um método proibido.

DC 2.2.2: O sucesso ou fracasso do uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou método proibido não é material. É suficiente que a substância proibida ou método proibido tenha sido usado ou tentado ser usado para que uma violação das regras antidoping seja cometida (FINA, 2021, p. 7, tradução minha).

Testar positivo para uma substância da Lista Proibida da WADA significa que o corpo perde o status de “natural”. A responsabilidade sobre o que entra no corpo é inteiramente do atleta, seja por uso deliberado ou acidental. Essa passagem do regulamento reflete o dualismo apontado anteriormente, devido a uma determinada relação com o corpo como propriedade do indivíduo. Entendo que isso é reflexo da perpetuação, mesmo que com adaptações ao longo do tempo, de uma concepção ideológica do indivíduo liberal, a exemplo do sujeito lockiano proprietário de si mesmo

⁵ A sigla significa *doping control*.

(DARDOT e LAVAL, 2016). Como se o atleta representasse um “dever ser para a sociedade liberal” (VAZ, 2005, p 32). Um indivíduo que se autoconstitui em sua interioridade e que trata seu corpo em termos de sua posse e não de seu ser (LE BRETON, 2016).

Ao aceitarem participar das competições, a FINA entende que os atletas estão cientes de quais substâncias caracterizam o doping e das consequências de utilizá-las. As substâncias estão divididas em dois grandes grupos: aquelas proibidas em qualquer momento; e aquelas proibidas apenas para uso em competição.

Entre as do primeiro grupo, as mais comuns são esteróides anabolizantes, substâncias que elevam os níveis de testosterona no organismo e possibilitam incrementos excepcionais nas capacidades físicas. Como estas são as substâncias que propiciam maior vantagem competitiva, também são as que, quando detectadas em exames, demandam as maiores sanções. As penas variam de suspensão por algumas temporadas até o banimento imediato do esporte. Entretanto, no alto nível, basta a suspensão por algumas temporadas para que a carreira do atleta se torne inviável, pois perde-se aos poucos as condições materiais e simbólicas que sustentam sua posição como atleta de alto rendimento⁶.

As substâncias banidas apenas em competições são substâncias de uso recorrente e que oferecem menos riscos tanto do ponto de vista da saúde do atleta quanto da severidade das punições. Uma das mais comuns é a efedrina, composto químico derivado da anfetamina, substância que provoca a excitação das atividades cerebrais e motoras. Este tipo de caso também incorre em sanções aos atletas mas, em geral, decorrem processos judiciais em que o acusado tem maiores possibilidades de defesa.

Ainda nesta categoria de substâncias, chama a atenção a justificativa do regulamento para a restrição de “substâncias de abuso”, que não possuem qualquer efeito positivo na performance esportiva, mas que mesmo assim são proibidas. Nesta classe de substâncias estão, por exemplo, os canabinóides. Para este caso, não há qualquer justificativa biológica, apenas a determinação de que devem ser proibidas porque são “frequentemente abusadas na sociedade fora do contexto do esporte” (FINA, 2021, p. 14). O que, na minha interpretação, atesta o compromisso das entidades

⁶ Dentro deste grupo de substâncias, há ainda os diuréticos e “mascaradores”, substâncias utilizadas por atletas com o único propósito de burlar os testes antidoping.

reguladoras em produzir corpos atléticos alinhados a um ideal de pureza do corpo “natural”⁷.

A medida que as técnicas para detecção de substâncias proibidas no corpo evoluem, aumenta a vigilância a qual os atletas estão submetidos. Estes devem estar disponíveis para serem testados a qualquer momento, seja no local de treinamento ou nos eventos das competições. Existe toda uma cadeia de atores mobilizados para implementar este controle minucioso do corpo atlético. Apenas agências regulamentadas pela WADA podem coletar amostras de urina e sangue dos atletas. Estas amostras são enviadas para laboratórios credenciados⁸ para serem analisadas eletronicamente através de técnicas como a espectrometria de massas, para identificar a presença ou não de uma das substâncias proibidas. Em caso de recusa do atleta em fazer o teste, ele estará automaticamente infringindo as normas antidopagem e estará sujeito a punição de até quatro anos de suspensão de competições oficiais, como apontado pelo item 2.3 do regulamento.

DC 2.3: Faltar a coleta de amostras, ou recusar ou falhar em submetê-las à coleta de amostras sem uma justificativa convincente após notificação por uma pessoa devidamente autorizada.

[Comentário ao DC 2.3: Por exemplo, seria uma violação da regra antidoping se ficasse esclarecido que um atleta estava evitando deliberadamente um agente do Controle de Doping para escapar de notificações ou do teste. Uma violação de “falha em submeter a coleta de amostra” pode ser baseada tanto na conduta intencional quanto pela negligência do atleta, enquanto “faltar” ou “se recusar” a coleta de amostra, verifica conduta intencional do atleta.] (FINA, 2021, p. 7, tradução minha).

Uma das inovações recentes da polícia do *fair play* está em investir na construção de bancos de dados, para o refinamento da vigilância sobre o corpo atlético. O principal método instaurado nos últimos anos é o Passaporte Biológico do Atleta, um documento que registra as testagens que os atletas foram submetidos e refina a análise dos dados, pois permite que, mesmo que os detectores eletrônicos não apontem a presença de substância proibidas nas amostras coletadas, pode-se analisar bio-marcadores que indicam um possível uso ilegal. Evita-se, assim, que diuréticos e “mascaradores” ludibriem a testagem.

Entendo que o Passaporte Biológico do Atleta é um exemplo claro de tecnologia biopolítica, que emerge no contexto contemporâneo de governamentalidade dos corpos no neoliberalismo. Uma das características deste método é se apropriar das possibilidades abertas por métodos científicos cada vez mais precisos, para mudar a

⁷ Outros pesquisadores do campo vêm demonstrando essa tese. Ver os exemplos dos artigos de Pires (2020b; 2021), Silveira e Vaz (2014), Costa e Gonçalves (2021), entre outros.

⁸ No Brasil há apenas um laboratório credenciado pela WADA. Ele pertence ao Instituto de Química da UFRJ e foi desenvolvido para atender a demanda de testagem dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

lógica da vigilância. Uma vigilância pontual, a qual o atleta é submetido em competições e ocasionalmente nos treinamentos, dá lugar a uma vigilância permanente, a partir do monitoramento biológico do corpo ao longo da carreira do atleta. Portanto, para sustentar a ideologia do “jogo limpo” temos, de um lado, a vigilância constante e, de outro, o punitivismo exemplar para os infratores. Vale citar que, no universo do esporte, não se trata da formação de um direito restitutivo, que visa reabilitar o sujeito para voltar a sociedade como um corpo dócil para a produção. Mas sim de um direito excludente, que visa eliminar os infratores do universo esportivo, de preferência em julgamentos espetacularizados e humilhantes⁹, o que corrobora a construção deste universo como um *locus* de representação da moralidade liberal. Uma representação de um espaço em que as regras são cumpridas e que a evolução pela busca racional da “excelência humana” é tratada com seriedade.

Para ilustrar este argumento, trago uma última passagem do regulamento que diz respeito à validação de novos recordes mundiais. As provas de natação podem ser interpretadas como uma disputa travada pelo corpo humano contra a água e o tempo. Quanto mais eficiente for a técnica do nadador na água, quanto mais potente for sua performance, menos atrito será gerado no meio líquido e mais rápido se completará a prova. As marcas de tempo são o objetivo final do nadador e toda sua preparação é feita visando uma marca específica que se julga necessária para vencer a competição. Quando pensamos no mais alto nível, em competições olímpicas por exemplo, esta marca muitas vezes é a mais baixa possível: os recordes. Portanto estas marcas são de extrema relevância para a compreensão do desenvolvimento da natação como modalidade competitiva, pois um novo recorde redefine um novo objetivo para os competidores de alto rendimento. Os recordistas representam a excelência do corpo atlético, por isso o controle de doping está preocupado em atestar a “pureza” das marcas.

DC 5.3.3.1: Qualquer atleta igualando ou quebrando o recorde mundial na natação, como definido nas Regras da Natação da FINA, deve ser testado imediatamente após a prova, ou, no máximo, 24 horas após a prova. Nenhum recorde mundial deve ser reconhecido, a menos que o teste retorne, no mínimo, com o resultado *Negative Finding*, no padrão do *In-Competition analytical Testing menu*. Quando uma equipe de revezamento quebra ou iguala um recorde mundial, apenas os quatro atletas que nadaram essa prova específica devem ser testados. (FINA, 2021, p. 20, tradução minha).

Eventos como os Jogos Olímpicos, em que se espera que recordes sejam quebrados, tornam-se o palco em que os indivíduos param para investir seu próprio

⁹ Sobre a humilhação de atletas considerados “desviantes” ver o caso da judoca Edinanci Silva analisado por Pires (2020b).

desejo por autoaperfeiçoamento, seja estético ou técnico/profissional, nas performances dos corpos atléticos. Nada mais sintomático no mundo contemporâneo em que

O novo sujeito é o homem da competição e do desempenho. O empreendedor de si é um ser feito para “ganhar”, ser “bem-sucedido”. O esporte de competição, mais ainda que as figuras idealizadas dos dirigentes de empresas, continua a ser o grande teatro social que revela os deuses, os semideuses e os heróis modernos (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 353).

Este sujeito, como apontam os autores, é marcado pelo sentimento de autocobrança por resultados, pelo acúmulo de capital humano e de um “mais-gozar”. Um sujeito individualizado, que não se enxerga como afetado por coerções, do chefe, do governo, da família, ou dos mecanismos de regulação do esporte, mas como o responsável por se autovigiar e autoculpabilizar. No que tange o objeto, a política antidoping caminha nessa direção. O atleta é responsável por tudo que entra no seu corpo, entendido como uma máquina operada racionalmente pela sua mente. Em última instância, ele também é responsável por sustentar a moralidade que sustenta o ideal olímpico. Deve vigiar a si, e aos seus adversários, zelar pelo *fair play* biológico.

Conclusão

Este artigo buscou analisar alguns dos pontos principais do documento *Doping Control Rules*, na tentativa de revelar alguns dos pressupostos culturais cristalizados como verdades científicas. Não haveria espaço (e não foi minha intenção) para discutir a validade ou invalidade destas regras. Interessa-me simplesmente desvelar sua roupagem de objetividade científica, e apresentar o documento como uma tecnologia de poder que produz o corpo atlético normal e legítimo, que as próprias ciências biomédicas irão posteriormente administrar. Compartilho, nesse sentido, a opinião de Pires de que o conhecimento científico

não é uma montagem lisa nem uniforme de fatos científicos puros, independentes e neutros, na verdade é um complicado processo de significação, produção e materialização que se desenrola sobretudo na esfera sociopolítica. O corpo biológico não existe isolado, destituído de significados ou de direitos, a realidade encarnada sempre vai se efetivar na interseção de todos esses aspectos biopolíticos em disputa. Temos que atentar para a constituição complexa das corporalidades e observar que essas tentativas de as destrinchar em modelos, arquétipos e investigações (dentro e fora do esporte) trazem à tona dificuldades éticas em lidar com o consentimento, a autonomia e a privacidade (PIRES, 2020b, p. 304)

As tecnologias de produção de corpos atléticos têm como mecanismo afirmar como naturais e lógicos, pressupostos que são produto de relações sociais e de um processo histórico, com uma genealogia perfeitamente traçável. Afinal, o corpo atlético

como o conhecemos hoje só pôde surgir com a emergência do capitalismo, ao passo que a competição se tornou um modelo de relação social.

Apesar do embasamento científico, a moralidade permeia todo o documento. A ideologia do *fair play*, que está na base da concepção moderna de esporte, se desvela quando entendemos que a única igualdade relevante é a biológica. Corpos que podem ser classificados como “naturais”. Porque não há o mesmo esforço para garantir igualdades materiais de treinamento na natação entre os países? Porque reafirmar a relação entre esporte e saúde no regulamento, se todos sabem que no alto rendimento há muito pouco do que podemos definir como “saudável”? O que acontece com as pessoas que precisam das substâncias da Lista Proibida?¹⁰ Porque criamos um aparato tão custoso (em todos os sentidos) para sustentar a universalidade humana?

Em suma, as regras de controle antidoping tentam colocar os esportes fora da história. Em um ambiente cada vez mais racionalizado, perpetuam-se dualismos constituintes da cultura ocidental que nosso etnocentrismo define como universal. De um lado a mente, o espírito, a cultura. Do outro o corpo, a matéria, a natureza. Essa concepção apaga uma outra possível: a dos esportes como expressões de uma história social do corpo, que borra todas essas fronteiras e poderia colaborar para uma visão bio-psico-social da pessoa (MAUSS, 2003). É preciso fazer a genealogia do corpo atlético para entender como chegamos até aqui e repensarmos o lugar do esporte na sociedade contemporânea. Missão a qual a antropologia das práticas esportivas pode prestar uma grande contribuição.

Referências Bibliográficas

CAMARGO, Wagner; KESSLER, Cláudia. **Além do Masculino-Feminino: gênero, sexualidade, tecnologia e performance no esporte**. Horizontes Antropológicos, n. 47, 2017, p. 191-225.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.7

FINA. **FINA Doping Control Rules**, 2021. Disponível em: <https://www.fina.org/rules/doping-rules>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

¹⁰ Existe todo um debate sobre a naturalização do dimorfismo sexual que não foi possível discutir neste trabalho. Há apenas duas categorias no esporte: feminino e masculino. Essa é a norma. Praticamente todos os corpos que não atendem a demanda do dimorfismo sexual no esporte são excluídos e classificados como “anormais”, em nome do suposto *level playing field* do esporte. Para uma discussão profunda sobre o assunto ver a tese de Pires (2020a) sobre a regulação das variações intersexuais no esporte de alto rendimento.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

_____. **Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Trad. Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GONÇALVES, Michelle Carreirão; COSTA, Amanda Torres Vieira da. **Corpo laboratório: experimentos de mulheres fisiculturistas**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 2, e79290, 2021.

LE BRETON, David. **Antropologia do Corpo**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

PIRES, Barbara Gomes. **A Gestão da Integridade: corpo, sujeição e regulação das variações intersexuais no esporte de alto rendimento**. 322 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020a.

_____. **O legado das regulações esportivas. Diagnóstico e consentimento na elegibilidade da categoria feminina**. Revista Latinoamericana - Sexualidad, Salud y Sociedad, Rio de Janeiro, n. 35, pp.283-307, 2020b.

_____. **Pânicos de gênero, tecnologias de corpo: regulações da feminilidade no esporte**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 2, e79320, 2021.

SILVEIRA, Viviane Teixeira. & VAZ, Alexandre. **Doping e controle de feminilidade no esporte**. *Cadernos Pagu*, (42), 447-475, 2016.

VAZ, Alexandre. **Doping, esporte, performance: notas sobre os 'limites' do corpo**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.27, n.1, p.23-36, 2005.

WADA. **Prohibited List**, 2021. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en/what-we-do/the-prohibited-list>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

WADA. **The Code**, 2021. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en/resources/the-code/world-anti-doping-code>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.